



Prefeitura Municipal de

Estado do Espírito S

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domi

CEP 29260-000 – Fone: (27) 326

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@

DECRETO NORMATIVO Nº 3.251/2018

ESTABELECE FORMALIDADES PARA CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO AO CONTRIBUINTE COM MAIS DE SESENTA ANOS TITULAR DE UM ÚNICO IMÓVEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, VIII e XVII, da Lei Orgânica do Município e

- Considerando a Lei Complementar nº 41/2017 – Código Tributário Municipal, em seu artigo 78, inciso VII que determina a regulamentação para isenção referente ao IPTU;

DECRETA:

Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel pertencente ao Contribuinte com mais de 60 (sessenta) anos completos, com renda familiar mensal total de até 02 (dois) salários-mínimos, e que seja titular exclusivo de um único imóvel utilizado exclusivamente para sua residência.

Art. 2º A isenção do IPTU será concedida mediante requerimento anual do interessado, até o último dia útil do mês de novembro do ano anterior à isenção, encaminhado junto ao Protocolo Geral, e dirigido à Gerência de Administração Tributária da Secretaria Municipal da Fazenda, com a seguinte documentação:

- I- Cadastro do IPTU em nome do requerente;
- II- Cópia da Identidade e/ou CPF;
- III - Comprovante de residência (água ou luz ou telefone, etc);
- IV - Comprovante de renda familiar de até 02 (dois) salários mínimo mensal;
- V - Certidão Negativa de débitos municipal.

Art. 3º O direito de isenção cessa quando:

I - O beneficiário da isenção obtiver outro tipo de rendimento que lhe proporcione mais que o valor de 02 (dois) salários mínimos de renda familiar total;

II - Ocorrer o falecimento do beneficiário da isenção;



Prefeitura Municipal de

Estado do Espírito S

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domi

CEP 29260-000 – Fone: (27) 326

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@

III - Houver mudança do titular da posse ou da propriedade do imóvel;

IV - Houver mudança do uso do imóvel de exclusividade residencial para misto ou comercial.

Art. 4º O beneficiário de isenção obtida de forma indevida será imediatamente excluído da mesma e sofrerá as seguintes penalidades:

I - Será obrigado a devolver o valor obtido com a isenção;

II - Será multado conforme determina o Código Tributário Municipal;

III - Será enquadrado no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo da aplicação de outras sanções penais cabíveis.

Art. 5º A isenção incidirá apenas sobre o ITPU e não sobre outros impostos e taxas incidentes sobre o imóvel.

Art. 6º O beneficiário da isenção deve informar, imediatamente, à Gerência de Administração de Tributos da Secretaria Municipal da Fazenda, para o devido registro cadastral no cadastro imobiliário quando transferir o imóvel ou parte deste, por venda ou doação.

Art. 7º Fica revogado o Decreto Normativo nº 3.187, de 16 de março de 2018.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 12 de julho de 2018.

WANZETE KRUGER
Prefeito